CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/04/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2018.

PROPONENTE: Sidnei Mazutti/PSL

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Prorroga por mais dez anos a concessão de Uso de área urbana à Sociedade Esportiva e Cultural São Cristóvão

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pretende prorrogar por mais dez anos, o prazo de concessão de direito real de uso das áreas de terra previstas no artigo 1°, da Lei Municipal n° 3.289, de 5 de outubro de 2001, à Sociedade Esportiva e Cultural São Cristóvão e revoga as Leis Municipais 3.295, de 8 de outubro de 2001, a Lei Municipal n. 3.919 de 6 de outubro de 2004.

Afirma a justificativa que o Projeto de lei tem a finalidade de prorrogar por mais dez anos a concessão de uso para que a Sociedade Esportiva e Cultural São Cristóvão possa continuar a usufruir da área de terra concedida pelo Poder Público para uso de sua associação.

Informam que a área de terra que foi concedida está servindo para uso de campo de futebol da referida sociedade esportiva, onde ali são realizadas várias competições esportivas, inclusive para uso da escolinha de futebol com crianças e jovens do bairro e adjacentes.

Ademais, sem a devida prorrogação de prazo, a sociedade se obrigará a devolver ao Poder Público a referida área, o que ocasionará problemas e prejuízos de todas as ordens, em especial o término das escolinhas de futebol.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I da nossa Lei Orgânica.

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

> "Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a administração transfere para uso remunerado ou gratuito do terreno publico a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de qualquer outra exploração de interesse social."

A Concessão de Direito Real de Uso é anterior ao Estatuto da Cidade, porém foi com ele que alcançou maior destaque, se tornando importante para política pública e no desenvolvimento das funções sociais da cidade, cumprindo o objetivo da Lei 10.257/2001.

Observa-se também que há interesse público relevante na prorrogação do prazo, tendo em vista que a área é utilizada para práticas esportivas, um direito previsto em âmbito Constitucional.

Além disso, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698/2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida Lei.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de abril de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro